



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 550/2023 - GPMSAGA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Art. 1º- Fica instituído Conselho Municipal da Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura,

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cultura é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I – Representar a sociedade civil de São Geraldo do Araguaia, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, as diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;





**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22**

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a)- Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)- Propostas de obtenção de recursos;
- c)- Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil;

X – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI – Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV – Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

XX – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura e submetê-las à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências, bem como os bairros da cidade;

XXIV – Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XVI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - São Conselheiros natos, o Secretário Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, tendo por suplentes os respectivos Diretores Executivos.

§ 2º - Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados pelas entidades municipais de representação cultural e bem como um representante do poder Legislativo e seu respectivo suplente; indicado pela Câmara de Vereadores;





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

§ 3º - O Secretário Municipal de Cultura é o Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

§ 4º - É vedado, aos membros do Conselho Municipal da Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura.

§ 5º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

Art. 5º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades

Art. 6º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável para mais 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPLA DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - B) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III – Comissão Permanente.

Art. 8º – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará em Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

- I - Teatro e Circo;
- II - Música;
- III - Literatura e História;
- IV - Artes Plásticas;
- V - Patrimônio Histórico, Documental, Cultural, Filatelia e outros
- VI - Artesanato;
- VII – Dança
- VIII- Capoeira





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

XIX- Audiovisual.

Art. 10 - Cada Câmara será composta de 02 (dois) Membros, escolhidos em assembleias das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

Parágrafo Único - As assembleias de que trata o "caput" deste artigo serão convocadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Comunicação, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;

III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Cultura, proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa., aos doze dias do mês de abril de 2023.

Jefferson Oliveira
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

